

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO
MUNICÍPIO DE COLATINA

EDITAL Nº 001/2023

**Dispões sobre Edital do processo de escolha dos
membros do (s) Conselho(s) Tutelares do Município de
Colatina – Espírito Santo.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colatina, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 139 da Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente modificado pela Lei nº. Federal n.º 12.696 de 25 de julho de 2012 e de acordo com a Lei Municipal nº. 5.266/06 e alterações, Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e da resolução do CMDCA 07/2023, torna pública a abertura das inscrições para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares para o mandato do quadriênio de 2024 a 2027, o qual reger-se-á pelas normas acima citadas e o presente edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I - O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes do Conselho Tutelar de Colatina/ES.

II - O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral e será realizado de acordos com as seguintes etapas:

- a) - Inscrição de candidatos;
- b) – Curso prévio para os inscritos;
- c) - Prova com caráter eliminatório de conhecimento de legislações da infância e adolescência.
- d) – Prova Teórica e Prática de informática básica de caráter eliminatório;
- e) – Entrevista com objetivo de medir a aptidão dos candidatos para o exercício do cargo;
- f) - Eleição dos candidatos através de voto direto, secreto, uninominal, universal e facultativo dos cidadãos do Município;

III - A Comissão Especial Eleitoral a que se refere o inciso II do item 1, é composta nos termos da Resolução nº xxx/2023 do CMDCA por integrantes do referido Conselho de maneira paritária do poder público e da sociedade civil, sendo eles:

- a) Robson Scaramussa Araujo;
- b) Andreia Hoffmann;
- c) Agna Gonçalves de Jesus;
- d) Cristiane Valadão Polezi Vidal;
- e) Cláudio do Nascimento;
- f) Nelma Vertusoso.

IV - A presidência da Comissão Especial Eleitoral, tem como Presidente, o/a conselheiro(a) Robson Scaramussa Araujo.

V - As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.069/1990, Lei Municipal nº 5.266/2006

VI - A inscrição protocolada pelo candidato implicará o reconhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, não podendo alegar o desconhecimento de suas disposições em qualquer fase do processo de escolha.

VII - É de exclusiva responsabilidade do candidato observar as datas e os prazos estabelecidos neste Edital bem como tomar conhecimento das Leis e Resoluções que regem o presente processo de escolha, os quais estarão disponíveis para reprodução no site da prefeitura municipal de Colatina-ES, afixada na Sede do Conselho Tutelar e na Casa dos Conselhos até a conclusão do processo.

VIII - Para dar ampla divulgação ao presente processo, também deverão ser realizadas chamadas em rádio local, jornais e outros meios de comunicação social.

2. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1. Da natureza:

I - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em lei.

II - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

III - O exercício da função de Conselheiro Tutelar requer dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício simultâneo de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou privada.

2.2. Das atribuições:

2.2.1. São atribuições do conselheiro tutelar, além das constantes na Lei Municipal 5.266/2006, as estabelecidas no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90):

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - expedir notificações;

VII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IX - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

X - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XI - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

2.3. Da jornada de trabalho:

I - Durante o curso do mandato, o Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral e exclusiva ao desempenho do mandato;

II - A jornada semanal de trabalho do Conselheiro Tutelar será de 40 horas semanais, sem o prejuízo dos períodos de plantão e ou sobreaviso.

2.4. Da remuneração e direitos:

I - O valor do subsídio mensal dos Conselheiros Tutelares é a quantia de R\$ 1.744,15 (um mil setecentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos), assegurada a revisão concedidas aos servidores públicos municipais, na mesma data e sem distinção de índices.

II - Os membros dos Conselhos Tutelares terão direito a férias remuneradas, licença maternidade e paternidade, 13º salário, ticket alimentação, abono aniversário e vale-transporte para deslocamento de suas residências para o trabalho.

2.5. Do mandato:

I - Os Conselheiros Tutelares eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, a contar de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, permitida recondução por novos processos de escolha.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Das disposições gerais:

I - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

II - A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

III - As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

3.2. Do período e local das inscrições:

I - As inscrições ocorrerão no período de 18 de abril a 02 de junho de 2023, no horário das 08 horas às 16 horas de segunda à sexta-feira, encerrando-se, impreterivelmente às 16 hrs do dia 02 de junho de 2023.

II - A Comissão do Processo de Escolha poderá prorrogar o período de inscrições de candidatos quando o número de inscritos for igual ou inferior a 30, sem prejuízo da data unificada nacional para a realização da votação.

III - As inscrições serão realizadas no período compreendido no inciso I do item 3.2, na Casa dos Conselhos, **Rua Marechal Eurico Gaspar Dutra, Nº. 69 – Bairro Esplanada Colatina - Cep: 29.702-150.**

3.3. Dos requisitos para inscrição e candidatura:

- I - Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
- II - Ter reconhecida idoneidade moral, a ser comprovada com os documentos exigidos no número II do item 3.4 deste Edital;
- III - Residir no Município de Colatina-ES, no mínimo há 02(dois) anos e comprovar domicílio eleitoral na circunscrição municipal;
- IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;
- V - Ter concluído o 2º Grau, apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;
- VI - Não ter sido penalizado com a destituição ou cassação do cargo de Conselheiro Tutelar;
- VII - Gozar de aptidão física e mental para o trabalho, não podendo estar incapacitado temporária ou definitivamente para o trabalho;
- VIII - Ter disponibilidade para dedicação exclusiva nas funções de Conselheiro Tutelar com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
- IX - Reconhecida experiência de trabalho comprovado com crianças e adolescentes na área do atendimento, promoção e defesa da criança e do adolescente no mínimo de 02 (dois) anos;
- X - Comprovada a experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA;
- XI – Participação em curso prévio, promovido pelo CMDCA;
- XII - Aprovação em prova preliminar, nos termos e condições previstos nesta Resolução;
- XIII - Aprovação em prova Teórica e Prática de informática básica;
- XIV - Ser aprovado em entrevista psicossocial;

3.3.1. Os requisitos referidos nos Itens II e III devem ser exigidos também no ato da posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar;

3.3.2. Ao candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar, o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá simultaneamente pedir seu afastamento deste Conselho.

3.4. Dos documentos para inscrição:

- I - Ficha de Inscrição [Anexo I] devidamente preenchida;
- II - Certidões negativas da Justiça Estadual (cível, criminal e de família) e Federal (cível e criminal);
- III – Atestado de bons antecedentes expedidos pela Polícia Civil;
- IV – Certidão Negativa do Cartório de Protestos de Títulos – Colatina.
- V - Certidão de quitação da Justiça Eleitoral, disponível para emissão no endereço eletrônico do TSE (<https://www.tse.jus.br/>);
- VI - Cópia autenticada do documento oficial de identificação, sendo para este fim, assim considerada, a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- VII - Cópia autenticada de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração [Anexo II] com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.
- VIII - Cópia autenticada de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do ensino médio;
- IX - Declaração firmada pelo candidato de que não foi penalizado com a destituição ou cassação de cargo de conselheiro tutelar [Anexo III];
- X - Declaração firmada pelo candidato de que se encontra em boas condições de saúde física e mental para o trabalho, não estando incapacitado temporária ou definitivamente para o trabalho [Anexo IV];
- XI - Uma foto 3x4.
- XII - Certificado de reservista.
- XIII – Documento de comprovação de experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA

- 3.4.1. Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação;
- 3.4.2. Não serão aceitas inscrições apenas com protocolos referentes às certidões negativas e do atestado de antecedentes.
- 3.4.3. A inscrição somente ocorrerá mediante entrega de todas as documentações descritas acima.
- 3.4.4. As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

3.5. Da homologação e impugnação das inscrições

I - O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

II - A Comissão Especial Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do encerramento das inscrições deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.

III - Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 30 (dez), o CMDCA, mediante deliberação, poderá publicar Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, por mais 10 (dez) dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

IV - O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá ser notificado pessoalmente dentro de 03 (três) dias úteis da decisão da Comissão e poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis.

V - Após a ciência da decisão da Comissão, da qual será notificado o candidato, em sendo mantida a não homologação da inscrição, poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso ao CMDCA, que terá o prazo seja de 05 (cinco) dias úteis para julgá-lo.

VI - Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no prazo de 03 (três) dias úteis será publicado Edital Preliminar de Candidatos Inscritos pelo CMDCA no qual constará a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada.

VII - Publicada a lista dos inscritos será aberto prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições.

VIII - Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

IX - As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas.

X - Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

XI - A Comissão tem, a partir do recebimento das impugnações, o prazo de 03 (três) dias úteis para notificar os candidatos com candidatura impugnada para que apresentem suas defesas, o que deve ocorrer até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

XII - A Comissão Especial Eleitoral avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e os julgará no prazo de 03 (três) dias úteis após encerrado o prazo para a apresentação das defesas.

XIII - A Comissão Especial Eleitoral notificará da sua decisão o impugnante e o candidato, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da sua deliberação.

XIV - Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis.

XV - O CMDCA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

XVI - Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado novo Edital pelo CMDCA constando a lista final dos candidatos com candidatura registrada, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do encerramento dos julgamentos.

4. Do curso prévio

I – O curso a ser promovido será sobre a política de atendimento da criança e do adolescente;

II – Os candidatos com as candidaturas devidamente registradas e listados no Edital a que se referem ao inciso XVI do item 3.5, deverá ter frequência de 100% no curso prévio;

III – O curso será promovido pelo CMDCA em parceria com as políticas públicas;

IV – A data do curso será divulgado em edital de convocação a ser divulgado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

V – O candidato(a) que não obtiver 100% de presença no curso prévio, não realizará as etapas seguintes;

5. Da prova preliminar

I – A prova terá caráter eliminatório;

II – O conteúdo para elaboração da prova será de legislações, normas nacionais e internacionais nas quais o país é signatário e resoluções sobre a infância e adolescência;

III - Os candidatos com as candidaturas devidamente registradas e listados no Edital a que se referem o inciso XVI do item 3.5, deverá atingir 70% de acertos na prova preliminar;

IV – A prova será elaborada e aplicada por uma comissão formada por profissionais da área a ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

V – A data e as regras sobre a prova preliminar será divulgado em edital de convocação previamente divulgada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

VI – O candidato(a) que não obtiver o mínimo de 70% de acerto na prova preliminar, não realizará as etapas seguintes;

6. Da prova Teórica e Prática de informática

I - A prova terá caráter eliminatório;

II - O conteúdo para elaboração da prova será de informática básica;

III - Os candidatos com as candidaturas devidamente registradas e listados no Edital a que se referem o inciso XVI do item 3.5, deverá atingir 60% de acertos na prova teórica e prática de informática básica;

IV - A prova será elaborada e aplicada por uma comissão formada por profissionais da área a ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

V – A data e as regras sobre a prova teórico e prática de informática será divulgado em edital de convocação previamente divulgada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

VI – O candidato(a) que não obtiver o mínimo de 60% de acerto na prova de teórica e prática de informática básica, não realizará as etapas seguintes;

7. Da entrevista psicossocial

I - A entrevista psicossocial tem o objetivo de medir a aptidão dos candidatos com as candidaturas devidamente registradas e listados no Edital a que se referem o inciso XVI do item 3.5 ao exercício do cargo de Conselheiro Tutelar;

II – A entrevista será realizada por profissionais competentes da área psicossocial da rede de atendimento da Prefeitura Municipal de Colatina;

III – A data da entrevista psicossocial será divulgada em edital de convocação previamente divulgada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

IV – O candidato(a) que não for considerado apto na entrevista psicossocial, não será considerado habilitado para o processo eleitoral.

8. DO PROCESSO ELEITORAL

I - Os candidatos a membros dos Conselhos Tutelares habilitados nas fases preliminares, serão escolhidos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos eleitores do município, em processo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

II - Constituem-se Instâncias Eleitorais o CMDCA e a Comissão Especial Eleitoral.

8.1. Compete ao CMDCA:

I – compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário, em especial quanto ao procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha;

III – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral da eleição;

IV – publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e o resultado geral da eleição;

V - convocar servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha, em analogia ao artigo 98 da Lei nº 9.504/1997 e definir os locais de votação; e

VI – proclamar os eleitos.

8.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I – coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui a participação na elaboração, aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório;

II – receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

- III – receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do CMDCA, quando for o caso;
- IV – notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;
- V – realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- VI – selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;
- VII – publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;
- VIII – receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;
- IX – escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- X – notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;
- XI – solicitar ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação e apuração;
- XII – fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;
- XIII – processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;
- XIV – receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao CMDCA;
- XV – tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; e
- XVI – resolver os omissos.

8.3. Para analisar e decidir acerca de recursos e impugnações poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

8.4. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

8.5. Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

8.6. Da propaganda eleitoral

I - O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o número de cada candidato, encerrando-se às 23h59min do dia 28 de setembro de 2023.

II - A propaganda eleitoral deverá ser feita individualmente e será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores ou simpatizantes aplicando-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na legislação federal.

III - Poderá ser feita propaganda eleitoral por meio de:

- a) Santinhos contendo o número, nome, foto e breve relato da trajetória educacional e experiência profissional do candidato;
- b) Divulgação na internet e redes sociais, desde que não cause dano ou perturbe a ordem pública ou particular;
- c) Participação em debates e entrevistas, desde que garantida a igualdade de condições a todos os candidatos;

8.6.1. Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem pública ou particular, aliciamento de eleitores por meios insidiosos, propaganda enganosa ou condutas que resultem em abuso de poder econômico, político-partidário ou religioso, restando vedadas as seguintes condutas que, se praticadas, poderão ser consideradas aptas a gerar a idoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, §9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas Municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais;

8.7. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

8.8. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.9. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.10. Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular, através dos canais oficiais, em especial, ***cmdcacolatina@gmail.com***, sendo assegurado o sigilo do denunciante.

8.11. A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.12. Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da ciência da denúncia, o qual terá o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

8.13. O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 24 horas a contar desta.

8.14. Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado em 03 (três) dias úteis, a contar da notificação, devendo o CMDCA manifestar-se sobre o recurso em até 03 (três) dias úteis dias úteis do seu recebimento.

8.9. Da votação

I - A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 09hs às 16hs – horário de Brasília-DF.

II - Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, os locais serão definidos por regiões para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital, com antecedência da data da eleição.

III - Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor junto ao documento oficial com fotografia.

IV - O eleitor deverá votar em somente um candidato, sendo que, o voto em mais de um candidato será considerado nulo.

V - A votação será realizada mediante a utilização de urnas eletrônicas emprestadas pela Justiça Eleitoral, na qual aparecerá a fotografia do candidato com o respectivo número da candidatura atribuído em sorteio.

VI - O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

VII - O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

VIII - Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, antes do início da votação, não sendo permitida a acumulação da função de fiscal com a de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outra função a ser exercida em razão da eleição.

IX - Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando, o qual verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

X - Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

8.10. Da apuração e resultado

I - A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

II - Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido o ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do CMDCA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados.

III - Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.

IV - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação de Edital contendo o resultado da votação, sendo os 10 (dez) candidatos mais votados os titulares das vagas e a lista de classificação dos candidatos suplente.

8.11. Do curso de formação dos Conselheiros Tutelares

I - Os candidatos eleitos como titulares e suplentes serão convocados, antes da data prevista para a posse, para o curso de formação e capacitação para exercício das funções de Conselheiro Tutelar, tendo como conteúdo obrigatório a legislação federal, municipal e demais normas relativas aos direitos da criança e do adolescente, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com caráter eliminatório.

II - Não será dada posse ao candidato eleito ou reeleito que não apresente o Certificado de Formação, com frequência mínima de 90% da carga horária do curso, devendo ser substituído pelo suplente que apresente o Certificado de Formação, atendido o requisito de frequência mínima, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Da posse dos eleitos:

I - A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2023, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

II - Os 10 (dez) candidatos mais votados serão nomeados, por decreto, e empossados pelo Prefeito Municipal, com registro em ata.

III - Será exigido para a posse a apresentação dos seguintes documentos:

a) Declaração de bens;

b) Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada;

c) Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Colatina-ES.

IV - Na hipótese de terem sido eleitos candidatos na situação referida na letra c inciso III inte, 8.12, terá direito à vaga o suplente que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que for mais idoso, sendo o outro desconsiderado do processo de eleição.

V – O candidato, servidor público, conselheiro tutelar e ex membro de conselho tutelar que, entre o período da inscrição e a posse, tiver contra si penalidades e ou indicação de penalidades por Processo Administrativo Disciplinar, não tomará posse para o mandato;

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Edital não serão apreciados.

II - Será inadmitido liminarmente o recurso sem fundamentação ou intempestivo, devendo conter as seguintes especificações, sob pena de não conhecimento:

a) Ser endereçado ao presidente da Comissão Especial Eleitoral ou CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) Conter o nome do candidato, endereço e o número de inscrição;

c) Ser devidamente fundamentado, com argumentação lógica e consistente, acompanhado de eventuais meios probatórios e rol de testemunhas, se houver;

d) Conter data e assinatura do candidato ou de seu representante que deverá ser legalmente constituído por meio de procuração.

III - A íntegra da Lei Municipal nº 5266/16 e alterações, da Resolução nº 01/2023 do CMDCA e Edital 01/2023 que normatiza o processo de Escolha de Conselheiros Tutelares e demais documentos serão publicadas no site oficial do Município (www.colatina.es.gov.br).

IV - Os inscritos no processo de escolha autorizam a criação de grupo em aplicativo de mensagem instantânea (whatsapp/telegram) para o envio de informações do pleito eleitoral e a publicação dos editais e avisos a que se refere o presente ato convocatório.

V - As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, através do e-mail cmdcacolatina@gmail.com, telefone (27) 3177-7214/(27) 3721-7995

VI - Este Edital e Cronograma do Processo Eleitoral poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de Edital de retificação a ser publicado nos meios de divulgação do presente processo.

VII - O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VIII - Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Colatina-ES, 14 de abril de 2023

CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA

(calendário meramente estimativo e sujeito a alterações no curso do processo de escolha)

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA/PERÍODO
01	Publicação da Resolução e Edital	14/04/2023
02	Inscrição dos candidatos	18/04 à 02/06
03	Homologação das inscrições	05/06 à 07/06
04	Prazo de recursos	09/06 à 13/06
05	Publicação do Edital Preliminar de Inscritos	14/06
06	Impugnação de Inscrições	15/06 à 19/06
07	Análise de eventuais impugnações	20/06 à 30/06
08	Edital com lista final dos candidatos	03/07
09	Provável data do curso prévio	05/07 à 06/07
10	Provável data aplicação da prova preliminar	10/07
11	Publicação do resultado provisório da prova preliminar	11/07
12	Prazo de recursos	11/07 à 12/07
13	Publicação do resultado final da prova preliminar	13/07
14	Provável data aplicação da prova de informática básica	14/07
15	Publicação do resultado provisório da prova de informática básica	17/07
16	Prazo de recursos	17/07 à 18/07
17	Publicação do resultado final da prova de informática básica	20/07
18	Provável período da entrevista psicossocial	24/07 à 28/07
19	Publicação da entrevista psicossocial	31/07
20	Prazo para pedido de reconsideração do resultado da entrevista psicossocial	31/07 à 01/08
21	Publicação resultado final da entrevista psicossocial	03/08
22	Publicação de Edital com número do candidato	07/08
23	Período propaganda eleitoral	14/08 à 29/09
24	Eleições, apuração e resultados	01/10
25	Prazo de recurso	03/10 a 05/10
26	Formação dos Conselheiros Tutelar	20/11 a 24/11
27	Posse dos Eleito	10/01/2024

Obs: As datas do calendário do processo de escolha podem ser alterados de acordo com o adiantamento ou protelação de algumas etapas.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR - 2023		INSCRIÇÃO Nº:
IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO		FOTO
Nome:		
Apelido (se houver):		
Sexo: () Masculino () Feminino		
CPF:	RG:	Órgão Emissor:
Título de Eleitor:	Zona:	Seção:
Data de Nascimento:	Estado Civil:	
Profissão:		
Filiação	Nome do Pai:	
	Nome da Mãe:	
Endereço	Rua/Av:	
	Bairro:	Município:
Contato:	Telefone/whatsapp:	
	E-mail:	

Eu, acima qualificado, solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no Edital nº 01/2023 e Resolução nº 07/2023, expedido pelo CMDCA, que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Colatina, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Pelo presente documento, eu, _____,
regularmente inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e RG nº
_____, declaro residir na Rua/Av:
_____, Bairro _____, neste
Município de Colatina/ES, juntamente com _____,
regularmente inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e RG nº
_____, juntando em anexo os documentos que comprovam sua
residência.

Colatina-ES, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)
(reconhecer firma)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO PENALIZAÇÃO

Pelo presente documento, eu, _____,
regularmente inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG
nº _____, residente e domiciliado na rua/av
_____, Bairro _____, neste
Município, DECLARO para quem possa interessar, que não sofri qualquer penalização
com a destituição ou cassação de cargo de conselheiro tutelar, eventualmente já exercido.

Colatina-ES, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO

Pelo presente documento, eu, _____,
regularmente inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG
nº _____, residente e domiciliado na rua/av
_____, Bairro _____, neste
Município, DECLARO para quem possa interessar, que me encontro em boas condições
de saúde física e mental para o trabalho, não estando incapacitado temporária ou
definitivamente para o trabalho, autorizando, desde já, a realização de eventuais exames
médicos que sejam necessários para comprovação da presente declaração.

Colatina/ES, ____ de _____ de 2023.

Assinatura